



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2703.01/2024 - SECULT**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2003.01/2024 - SECULT -DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803.01/2024 – SECULT**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE COM A EMPRESA PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.935/0001-37, através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ADAUTO MACIEL BARROS, Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Madalena, Carteira de Identidade nº 2005015026959SSP-CE e CPF nº 054.313.883-63, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA ME**, com sede em Madalena, à Av. Antônio Costa Vieira, Nº 921 – Centro, CEP: 63.860-000, inscrita no CNPJ/MF com o nº 40.265.210/0001-26, neste ato representada por PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, representante legal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em Madalena, Carteira de Identidade nº 20071563169 SSPDS - CE e CPF nº 048.258.183-41, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 0803.01/2024 – SECULT e do Processo de Dispensa de Licitação nº 2003.01/2024 - SECULT -DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**
- 1.2. Descrição dos itens objeto da contratação:

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS DE TOM FORTE, LISA MEDINDO 40X60 CM, PACOTE COM UMA DUZIA.	PCT	4	ALGO BOM	R\$ 63,09	R\$ 252,36
2	PANO DE PRATO PCT COM 7 UNID.45X78CM 100% ALGODÃO.	PCT	4	ITATEX	R\$ 36,10	R\$ 144,40
3	PANO DE COPA E COZINHA, EM ALGODÃO, MEDINDO 60X40 CM.UNIDADE 1.0 UM C/05	PCT	3	ITATEX	R\$ 33,28	R\$ 99,84
4	TOALHA DE ROSTO, NA COR BRANCA,MACIA,FELPUDA, COMPOSTA POR 90% DE ALGODÃO E 10% DE POLISTER, COM GRAMATURA DE 500 G/M2, COSTURA DUPLA E MEDIDAS APROXIMADAS DE 48X85CM, RESISTENTE A LAVAGENS.	UNID	40	SANTISTA	R\$ 20,23	R\$ 809,20

5	PANO DE CHÃO ALVEJADO GRANDE 90X60 PCT COM 03 UNID.	PCT	25	LIMPPANO	RS 18,25	RS 456,25
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>RS 1.762,05</b>

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESCOVÃO PARA VASO SANITÁRIO.	UNID	35	DUPLAS	R\$ 8,43	R\$ 295,05
2	ESPANADOR EM FIBRA DE SISAL, CABO EM MADEIRANROLIÇA REVESTIDO EM PLÁSTICO, ESPANADOR E CABO COM 15CM CADA, UNIDADE 1.0.	UNID	7	RECON	R\$ 4,35	R\$ 30,45
3	ESPANADOR DE TETO C/ CABO DE MADEIRA	UNID	15	ESCRITEX	R\$ 20,77	R\$ 311,55
4	RODO DE LIMPEZA DE CHÃO, BASE EM BORRACHA PRETA, RESISTENTE, CABO MADEIRA, REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL OU METAL PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL.	UNID	40	DELPLAS	R\$ 14,90	R\$ 596,00
5	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO PALÁSTICO, CABO REFORÇADO, ROSQUEADA, PLASTIFICADO, INCLUIDO, BASE 50CM, CABO 1,20 CM, RÓTULO OU CORPO GRAVADO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	UNID	35	LINDONA	R\$ 14,50	R\$ 507,50
6	VASSOURA DE PIAÇAVA, LIMPEZA DE PIAS, BASE REDONDA MADEIRA, COMPRIMENTO TOTAL 30CM, UNIDADE.	UNID	12	ROSSI	R\$ 12,98	R\$ 155,76
7	DESENTUPIDOR DE PIA C/CABO DE MADEIRA.	UNID	12	SANTA MARIA	R\$ 32,84	R\$ 394,08
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>RS 2.290,39</b>

**LOTE 03**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO MURIAICO DE 1 LITRO CAIXA C/12 LT.	CX	10	OTIMO BRILHO	RS 35,85	RS 358,50
2	ÁGUA SANITÁRIA, LIMPEZA ROUPAS, AZULEJOS, PISOS, BANHEIROS, À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, SODA CÁUSTICA, BARRILHA E ÁGUA, C/1000 ML CX C/12LT	CX	40	DRAGÃO	RS 30,02	RS 1.200,80
3	ALCOOL EM GEL- CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO A 70% DE PESO/VOLUME, EM VEÍCULO AQUOSO ASSOCIADO A EMOLIENTES SIMILAR EMBALAGEM DE 500ML	CX	60	TUPI	RS 12,71	RS 762,60
4	DESINFETANTE LÍQUIDO, USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, À BASE DE PINO, FRASCO 1 LT CX. C/12 UNID.	CX	60	DRAGÃO	RS 74,38	RS 4.462,80
5	DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, PLÁSTICA 500 ML CX. C/24 UNID.	CX	30	URCA	RS 67,34	RS 2.020,20
6	DESENGORDURANTE TIPO LIMPEZA PESADA 500 ML CAIXA COM 12 UNID.	CX	10	UAU	RS 76,98	RS 769,80
8	LIMPA VIDROS 500 ML CAIXA C/12 UNID.	CX	6	UAU	RS 70,65	RS 423,90
9	LIMPADOR MULTIUSO COM 500ML CAIXA COM 24 UNID.	CX	7	UAU	RS 80,77	RS 565,39



11	LUSTRA MÓVEIS, BASE DE SILICONE, SECAGEM RÁPIDA, PERFUME SUAVE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, FRASCO 200ML.	UNID	15	BRAVO	R\$ 3,48	R\$ 52,20
12	PALHA DE AÇO PARA COZINHA PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	12	ASSOLAN	R\$ 4,33	R\$ 51,96
13	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCO- FARDO C/16 PACOTES COM 4 ROLO 16X4X30MT.	FARDO	25	FLORAL	R\$ 115,28	R\$ 2.882,00
14	PEDRA SANITARIA DESODOR GERMICIDA 40G CAIXA C/1 UNID.	CABEÇA	40	Q-ODOR	R\$ 4,07	R\$ 162,80
15	SABÃO EM BARRA, MULTIUSO, BIODEGRADÁVEL, LIMPEZA GERAL, CAIXA COM 10 PACOTES DE 1KG CADA DIVIDIDO EM 5 TABLETES DE 200G.	CAIXA	15	ECONOMICO	R\$ 126,41	R\$ 1.896,15
16	SABÃO EM PÓ, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO, CAIXA 500G CAIXA C/24.	CAIXA	30	ALA	R\$ 117,84	R\$ 3.535,20
17	ESPONJA PARA LIMPEZA, DIMENSÕES 100X70X 20MM, VARIAÇÃO +10MM, DUPLA FACE, SINTÉTICA, LADO EM ESPUMA POLIURETANO OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, PARA LIMPEZA, PCT COM 10 UNID.	PCT	20	JEITOSA	R\$ 29,65	R\$ 593,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 19.737,30</b>

**LOTE 04**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CESTO PARA LIXO, PLÁSTICO, TRAÇADO, CAPACIDADE 09 LITROS.	UNID	20	MX	R\$ 5,43	R\$ 108,60
2	CESTO PEQUENO PARA LIXO CAPACIDADE DE 10 LITROS.	UNID	20	MX	R\$ 5,79	R\$ 115,80
3	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/TAMPA CAP. 12 LITROS.	UNID	20	ARQPLAST	R\$ 14,89	R\$ 297,80
4	CESTO PARA LIXO PLÁSTICO C/ PEDAL CAPACIDADE 30 LITROS.	UNID	20	ARQPLAST	R\$ 28,66	R\$ 573,20
5	TAMBOR DE PLÁSTICO P/ LIXO GRANDE 100 LITROS.	UNID	10	NEW PLASTIC	R\$ 52,66	R\$ 526,60
6	BACIA EM PLÁSTICO DE 8 LITROS.	UNID	10	SANTANA	R\$ 16,00	R\$ 160,00
7	BACIA EM PLÁSTICO DE 14L.	UNID	10	ARQPLAST	R\$ 22,00	R\$ 220,00
8	BACIA PLÁSTICA 20L.	UNID	10	ARQPLAST	R\$ 33,36	R\$ 333,60
9	BALDE PLÁSTICO CAP. 10L.	UNID	10	ARQPLAST	R\$ 11,36	R\$ 113,60
10	BALDE PLÁSTICO CAP. 20L.	UNID	10	ARQPLAST	R\$ 32,00	R\$ 320,00
11	BALDE PLÁSTICO CAP. 100L C/TAMPA.	UNID	10	JSN	R\$ 99,83	R\$ 998,30
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 3.767,50</b>

**LOTE 05**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DEPOSITO PARA GUARDAR TALHERES COM TAMPA, EM PLÁSTICO, TAMANHO APROXIMADAMENTE 25X30CM.	UNID	6	PLASUTIL	R\$ 38,65	R\$ 231,90
2	DEPOSITO DE PLÁSTICO COM TAMPA E TRAVA DE FECHAMENTO CAP. 20LITROS.	UNID	6	RISCHIOTO	R\$ 52,36	R\$ 314,16

3	ESCORREDOR DE MACARRÃO GRANDE EM PLÁSTICO COM CABO, 440X335X50MM.	UNID	5	PLASUTIL	R\$ 19,66	R\$ 98,30
4	PRATO DE VIDRO CONJUNTO C/10 UNID.	CONJ	6	DURALEX	R\$ 51,23	R\$ 307,38
5	TALHERES CONJUNTO COM 24 PEÇA.	CONJ	2	BRINOX	R\$ 86,73	R\$ 173,46
6	COPOS DE VIDRO 200ML, CONJUNTO COM 6 UNID.	CONJ	5	NADIR	R\$ 26,96	R\$ 134,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 1.260,00</b>

**LOTE 06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSETICIDA- TIPO- SPRAY TUBO C/300 ML.	TUBO	15	SBP	R\$ 12,53	R\$ 187,95
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 187,95</b>

**LOTE 07**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COPOS DESCARTÁVEIS 150 ml	PCT	500	FC	R\$ 5,39	R\$ 2.695,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 2.695,00</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **31 de Dezembro de 2024** contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO**

5.1- O valor global da contratação é de **R\$ 31.700,19 (trinta e um mil, setecentos reais e dezenove centavos)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6-1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6-2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA PRAZO DE PAGAMENTO**

7-1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

### **CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8-1 Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8-2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8-2.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8-2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8-2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8-2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8-2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8-2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8-2.6 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município de Madalena para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
Assinado eletronicamente por:  
PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
CPF: 055276341  
Nº: 1588, 31578341, 00  
MADALENA/CE  
CERTIFICADORA NACIONAL  
vs. OLP-Rescisão Eletrônica  
06=Certificação Digital, OLP  
Certificada PPAK, CN:  
PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA/055276341  
Assinado em: 2024.03.27  
14:54:36  
-0306

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos itens contratados;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao de sua execução, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

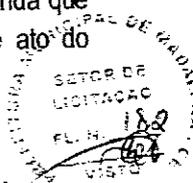
10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 10.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA NTO**  
048582183  
41

Assinado eletronicamente por PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA NTO em 04/08/2023 às 14:05:00. Documento assinado digitalmente por PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA NTO em 04/08/2023 às 14:05:00. Para obter o texto original, clique em "Assinar" no menu "Ferramentas".

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício: 2024. Projeto Atividade: **1010.13.392.1303.2.090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE** Classificação Econômica: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 O reajuste será realizado por termo de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 É eleito o Foro do Município de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Madalena/CE, aos 27 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ADAUTO MACIEL BARROS  
SECRETARIO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA ME  
CONTRATADA

**PAULO HUDSON  
DO NASCIMENTO  
OLIVEIRA:048582  
18341**

Assinado digitalmente por PAULO HUDSON DO  
NASCIMENTO OLIVEIRA:04858218341  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCM COMPANHIA  
CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=Renovacao  
Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF  
A1, CN=PAULO HUDSON DO NASCIMENTO  
OLIVEIRA:04858218341  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.03.27 14:52:11-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2